



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fins de atendimento e implementação de projeto de eficiência energética, conforme minuta anexa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Eventuais despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 1.758/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para fins de atendimento e implementação de projeto de eficiência energética.

O termo é de relevante interesse público, visto que objetiva reduzir custos com a energia elétrica e conscientizar sobre a necessidade de redução do desperdício de energia, sem custos para o Município.

Assim sendo, encaminha-se aos senhores vereadores o presente projeto, para análise e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E A PREFEITURA DE SANTA TEREZA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como parte individualmente:

A **PREFEITURA DE SANTA TEREZA** inscrita no CNPJ sob o nº **91.987.719/0001-13**, unidade consumidora nº **3083175723** com sede na **R DOM GIOSUE BARDIN, BAIRRO CENTRO CEP 95715-000** em **SANTA TEREZA**, neste ato representados por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente "**COOPERADA**";

E, de outro lado:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº **02.016.440/0001-62**, com sede na **Avenida São Borja, 2801, São Leopoldo/RS**, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente "**CPFL**".

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ("TERMO DE COOPERAÇÃO"), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1. Para os termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

"EMPRESA EXECUTORA": empresa contratada pela **CPFL**, em instrumento próprio, para a execução das atividades e fornecimento dos materiais/equipamentos para atendimento deste PROJETO.

"PARTES": Denominação que engloba as entidades que integram o presente instrumento, sejam elas a **CPFL** e a **COOPERADA**, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

"PROJETO": Representa o projeto ou ação que integra Programa de Eficiência Energética (PEE) da **CPFL**, o qual visa promover o uso eficiente da energia elétrica, reduzindo desperdícios e envolvendo diversos projetos para otimizar o consumo energético em diferentes setores.

"TERMO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES": Termo no qual a **COOPERADA** atesta as atividades executadas e a quantidade de materiais.





“TERMO DE COOPERAÇÃO”: O presente Termo de Cooperação Técnica de Eficientização Energética que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS INSTALADOS”: Termo no qual as PARTES formalizam a transferência dos materiais instalados ao consumidor, ora **COOPERADA**, ao final do PROJETO, em conformidade com a legislação e regulamentação acerca do tema.

“RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO” (“RELATÓRIO M&V”): relatório a ser elaborado pela **CPFL** contendo as medições energéticas e monetárias resultantes da execução do PROJETO.

“RELATÓRIO FINAL”: relatório a ser elaborado pela **CPFL**, conforme a regulamentação, após a conclusão do PROJETO, contendo as informações necessárias para a devida prestação de contas com a ANEEL, conforme instruções normativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a implementação de Projeto de Eficiência Energética nas dependências da **COOPERADA UC 3083175723** pela **CPFL**, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética (“PEE”).

2.1.1. O presente PROJETO prevê a implementação de ações de eficiência energética em geração fotovoltaica.

2.2. Os benefícios esperados são:

- (i) Para a **COOPERADA**: redução dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.
- (ii) Para a **CPFL**: a busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.
- (iii) Para a **SOCIEDADE**: conscientização para redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

2.3. Caso o projeto de eficiência energética englobe a ação de sistema de geração fontes incentivadas em telhado, a instalação estará condicionada à avaliação e à aprovação estrutural das coberturas de telhado da **COOPERADA**, a ser realizada por empresa contratada pela **CPFL** para emissão de laudo civil. Sem prejuízo das demais condições de extinção antecipada previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em caso de reprova civil das coberturas e ausência de outras alternativas viáveis tecnicamente e economicamente, a **CPFL** ficará desobrigada de realizar a instalação do sistema de geração por fontes





incentivadas objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, extinguindo o instrumento de pleno direito sem que qualquer indenização e/ou penalidade seja devida pela CPFL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

3.1. O custo total estimado do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de **R\$ 110.070,98 (cento e dez mil e setenta reais e noventa e oito centavos)** (“VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO”).

3.2. A referência financeira descrita na cláusula 3.1 servirá como preço teto, de modo que a implementação do presente PROJETO poderá totalizar um valor menor, sem afetar, contudo, o escopo do PROJETO ou a validade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.3. Os recursos para a contratação que será efetuada pela CPFL para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante concordância expressa das PARTES, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CPFL:

5.1. Para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a CPFL obriga-se a:

(i) Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo informar: nome, endereço, telefone fixo, e *e-mail*;

(ii) Elaborar especificação técnica com base no PROJETO prospectado pela CPFL em conjunto com a COOPERADA, podendo essa fazer parte de um escopo de contratações maiores, envolvendo outras ações e/ou outras instituições;

(iii) Realizar processo de contratação da EMPRESA EXECUTORA do PROJETO, a seu exclusivo critério, contemplando a realização dos serviços de diagnóstico energético, projeto executivo, gerenciamento e aquisição de materiais, execução da obra, descarte dos materiais substituídos, medição e verificação dos resultados, treinamento e capacitação e relatório final do projeto;

(iv) Fiscalizar a execução e implantação dos serviços desempenhados pela EMPRESA EXECUTORA, para atendimento do PROJETO;

(v) Medir os serviços executados pela EMPRESA EXECUTORA e efetuar os devidos pagamentos conforme previsto em contrato específico com a EMPRESA EXECUTORA, dentro do Programa de Eficiência Energética;





(vii) Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COOPERADA:

6.1. Para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a **COOPERADA** obriga-se a:

(i) Dar plena e expressa anuência à proposta de materiais e fornecedores contratados pela **CPFL**;

(ii) Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo informar: nome, endereço, telefones (fixo e celular) e *e-mail*. O coordenador designado pela **COOPERADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o nome do novo responsável deverá ser indicado;

(iii) Disponibilizar irrestrito acesso da **CPFL** ou terceiro por ela indicado, às instalações que serão eficientizadas, fornecendo apoio às equipes da **CPFL**, da EMPRESA EXECUTORA e/ou eventual subcontratada para a execução do PROJETO;

(iv) Providenciar espaços seguros e próximos ao local de execução dos serviços para armazenagem dos materiais a serem instalados e/ou retirados para descarte, conforme aplicável, responsabilizando-se a **COOPERADA** pelos mesmos e observando as normas ambientais vigentes acerca das áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;

(v) Providenciar local cercado, seguro e com vigilância 24 (vinte e quatro) horas no terreno, entre outras ações para garantir a proteção dos equipamentos/materiais, antes e após a implementação. A **COOPERADA** é a única responsável por toda a perda, dano, furto ou roubo que possa ocorrer neste período, estando obrigada a reparar a perda com substituição de itens de mesma característica técnica;

(vi) Estabelecer critérios, em conjunto com a **CPFL**, de monitoramento da implementação do PROJETO.

(vii) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de eficientização energética da **CPFL**.

(vii) Responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação dos equipamentos que vierem a ser instalados pelo PROJETO.

(viii) Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar, sempre que solicitado pela **CPFL**, pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.





(ix) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros, após a implementação do PROJETO.

(x) Atender à legislação federal, estadual ou municipal em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de sua inobservância, após a finalização da implementação das ações.

(xi) Permitir a retirada de todos os materiais substituídos no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que serão enviados para descarte e descontaminação adequados, atendendo à legislação vigente, conforme aplicável.

(xii) Validar previamente, mediante anuência expressa da **CPFL**, toda e qualquer divulgação ou *marketing* que venha a fazer referência ao PROJETO, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CPFL**, regulamentado pela ANEEL;

(xiii) Permitir o registro fotográfico e/ou filmagem da implementação do presente PROJETO antes, durante e/ou após a implementação das ações de eficiência energética em suas instalações e seu uso para eventuais divulgações das ações de Eficiência Energética do Grupo CPFL;

(xiv) Comprometer-se a fornecer à **CPFL**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que eventual omissão, informação incorreta e/ou inverídica possa vir a causar;

(xv) Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ficando a **CPFL**, desde já, autorizada a divulgar publicamente tais dados;

(xvi) Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CPFL**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas;

(xvii) Manter-se adimplente com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, a regularidade fiscal e tributária, responsabilidades trabalhistas e ambientais relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

(xviii) Atender todas as orientações da **CPFL** durante a implementação do PROJETO, especialmente em relação às questões e critérios técnicos;

(xix) Indenizar a **CPFL** e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados comprovadamente por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do PROJETO;





(xx) Observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela **CPFL** para a execução do PROJETO, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho aos colaboradores envolvidos no PROJETO;

(xxi) A **COOPERADA** deverá informar imediatamente à **CPFL** quaisquer alterações nas condições operacionais das instalações diagnosticadas e que possam modificar os resultados de economias e geração de energia esperados. Entende-se por alteração qualquer modificação nas instalações, seja ela estrutural, operacional ou de outra natureza, que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia;

(xxii) A **COOPERADA** deverá ceder a infraestrutura disponível e, se for o caso, as áreas para construções, facultando à **CPFL** a realização de reformas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no PROJETO, incluindo a utilização de toda área disponível para instalação do sistema de geração por fontes incentivadas ou outros sistemas identificados como aplicáveis pela concessionária, mediante apresentação do PROJETO e aprovação expressa da **COOPERADA**;

(xxiii) Caso o PROJETO de eficiência energética englobe a ação de sistema de fontes incentivadas, a **COOPERADA** se compromete a providenciar sinal de Internet wi-fi ou via cabo, que atenda os inversores ou outras necessidades de medição e acompanhamento da ação de eficiência energética;

(xxiv) No caso de incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), em função da transferência de qualquer equipamento implementado no PROJETO, conforme previsão em cláusula própria, o recolhimento dos valores devidos será de única e exclusiva responsabilidade da **COOPERADA**, que deverá proceder com os recolhimentos, atendendo a legislação em vigor, sendo que esses custos não estão contemplados no valor total do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO FINAL E RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V):

7.1. A **COOPERADA** está ciente de que a economia prevista é uma estimativa, sendo que o resultado final será apresentado no RELATÓRIO FINAL e no RELATÓRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V), a ser elaborado pela **CPFL**. Nesse sentido, a **CPFL** não poderá ser responsabilizada por eventuais variações entre o valor estimado e o efetivamente obtido.

7.2. É de comum acordo que ambas as PARTES reconhecem que o RELATÓRIO FINAL e o RELATÓRIO DE M&V que forem carregados na ANEEL após a finalização do PROJETO demonstram o resultado do PROJETO em termos de redução de consumo de energia e de demanda no horário de ponta.





7.3. Fica ainda estabelecido neste TERMO DE COOPERAÇÃO que caso o PROJETO englobe a ação de sistema de geração por fontes incentivadas, a **COOPERADA** se compromete a manter sem alteração de configurações e ligado o sistema de geração por fontes incentivadas instalado pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a troca do medidor, para devido acompanhamento de performance do sistema, e até que o RELATÓRIO FINAL e o RELATÓRIO DE M&V sejam carregados na ANEEL após a finalização do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DOS MATERIAIS A COOPERADA:

8.1. Em atendimento ao que estabelece a regulação acerca do tema, havendo a transferência dos ativos relacionados ao PROJETO para a **COOPERADA**, as PARTES assinarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS INSTALADOS. O momento da transferência será definido pela **CPFL**, a depender do formato do PROJETO.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DO PROJETO:

9.1. Qualquer divulgação do PROJETO pela **COOPERADA** na mídia impressa, falada e televisiva através de *releases* deverá ser previamente submetida à análise da **CPFL**. Se prévia e expressamente autorizada a divulgação pela **CPFL** a **COOPERADA** deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética, regulamentado pela ANEEL.

9.2. Ao seu exclusivo critério, a **CPFL** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, incluindo a menção à **COOPERADA**, conforme objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **COOPERADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÉTICA EMPRESARIAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

10.1. As PARTES declaram possuir um Programa de Integridade efetivo em consonância com os parâmetros constantes no Decreto n.º 11.129/22 e se comprometem a cumprir e divulgar internamente seus princípios, bem como, não apresentar impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse e parentesco em relação aos agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação, enquanto estiverem atuando na execução do TERMO DE COOPERAÇÃO de maneira que a contratada se obriga a ler, conhecer e cumprir com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética para Fornecedores e suas posteriores atualizações.

10.2. A **COOPERADA** declara que seus representantes conhecem o Código de Conduta Ética da CPFL, o Código de Conduta Ética para Fornecedores e a Política Anticorrupção da **CPFL** e se comprometem a cumprir e divulgar internamente seus princípios, enquanto estiverem atuando na execução do CONTRATO.

Link de acesso ao Código de Conduta Ética:

<https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>

Link de acesso ao Código de Conduta Ética para Fornecedores:





Uma empresa CPFL Energia

https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2023-10/CODIGO_ETICA_FORNECEDORES%20%283%29.pdf

Link de acesso a Política Anticorrupção:

https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2022-11/Pol%C3%ADtica%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o_GED%2016027.pdf

10.3. Cada uma das PARTES, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer todas as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados.

10.4. As PARTES, neste ato, declaram que:

- a. não fazem parte ou estão envolvidas em qualquer tipo de investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou decisão condenatória em questões de corrupção;
- b. possuem regras internas de conduta e um código de ética próprio, cujas disposições se obrigam a cumprir fielmente;
- c. não cometeram e não cometerão nenhum ato que viole esta cláusula;
- d. seus respectivos empregados, distribuidores, subcontratados, prepostos ou afins não cometeram e não cometerão qualquer ato que viole esta cláusula; e
- e. irão informar a outra PARTE, de imediato, caso haja qualquer violação, investigação ou denúncia relacionada à Cláusula de Anticorrupção ou as leis relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados.

10.5. As PARTES, obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza à agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c. informar a outra PARTE, de imediato, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em relação à eventuais casos de prática de atos de corrupção; e





d. na hipótese de existir condição formal de confidencialidade ou sigilo, a **COOPERADA** se obriga a informar a **CPFL**, tão logo a referida condição não estiver mais vigente.

10.6. As PARTES expressamente confirmam e asseguram que estão cientes de que (a) A **CPFL** rejeita toda e qualquer prática de corrupção, notadamente as de pagamento, promessa de pagamento em dinheiro ou dar qualquer coisa de valor a um governo oficial, seja brasileiro ou estrangeiro para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada; e que (b) os funcionários e colaboradores da **CPFL** devem exercer suas atividades com diligência, a fim de garantir os controles internos que visam a manutenção dos registros financeiros e contábeis.

10.7. A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO para a Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, decorrentes de quaisquer atos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

11.1. A **COOPERADA** declara, expressamente, por ocasião da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, ser comercialmente independente da **CPFL** e que, se havendo pessoas utilizadas na execução dos trabalhos, necessários para o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO, por parte da **COOPERADA**, estes serão seus empregados. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da **COOPERADA** o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e relacionados à prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, subordinados e representantes, não abrangendo aqui colaboradores da **CPFL** e ou de empresas contratadas pela **CPFL** para a execução dos trabalhos, necessários para a consecução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

11.2. A **COOPERADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por seus empregados e/ou representantes e, portanto, deverá sempre comparecer espontaneamente em juízo, bem como manter a **CPFL** isenta de toda e qualquer responsabilidade, solicitando inclusive a exclusão desta da lide e, ainda, ressarcir a **CPFL** por todas as despesas e custos, relativos e/ou decorrentes de tais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais.

11.3. Quando do recebimento de reclamações e/ou ações em que for envolvida como parte ou a qualquer momento no curso do processo, a **CPFL** poderá reter do próximo pagamento a ser executado à **COOPERADA** o montante correspondente ao valor apurado no processo, o qual ficará retido/bloqueado durante toda a sua vigência, mesmo que este perdue após a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, e poderá ser utilizado para pagamentos de condenação, custas, honorários periciais e advocatícios, inclusive de acordos realizados pela própria **CPFL**.





Uma empresa CPFL Energia

11.3.1. A **COOPERADA** se obriga a fornecer à **CPFL**, dentro dos prazos solicitados, toda e qualquer informação e documentação por esta solicitada, visando garantir a adequada e ampla defesa da **CPFL** em juízo.

11.3.2. A **CPFL** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da fase processual da reclamação/ação, firmar acordo com a outra parte visando a sua exclusão do processo, podendo utilizar os valores retidos para esta quitação, sem prejuízo da **COOPERADA**, caso necessário, arcar com o restante do montante pago pela **CPFL**, independentemente do resultado da lide.

11.3.3. Em caso de sentença condenatória transitada em julgado ou acordo entre as PARTES homologado em juízo, a **COOPERADA** deverá comprovar os devidos pagamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento da integralidade da dívida ou de cada parcela, se arbitrado o parcelamento, incluindo eventual montante atribuído à **CPFL**.

11.3.4. Caso a **COOPERADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula acima, quando a **CPFL** for intimada a efetuar o pagamento da condenação, de forma total ou parcial, ficará autorizada a reter, do TERMO DE COOPERAÇÃO e/ou de qualquer contrato que a **COOPERADA** possua com qualquer empresa do grupo da CPFL, o valor total a ser dispendido.

11.3.5. Na hipótese de término do TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive em caso de rescisão antecipada, a **CPFL** poderá reter do pagamento a ser efetuado à **COOPERADA** o valor contingenciado pela **CPFL** para todas as reclamações/ações judiciais movidas por seus empregados ou/e representantes.

11.3.6. Esses valores ficarão retidos até o final de tais reclamações/ações e poderão ser utilizados para o pagamento da condenação ou de eventual acordo homologado judicialmente, caso a **COOPERADA** não efetue esses pagamentos.

11.3.7. Caso o valor fique retido por período superior a 12 (doze) meses e, em razão do desfecho da reclamação e/ou ação judicial precise ser liberado para a **COOPERADA**, o valor retido será atualizado com base na Taxa Referencial – TR mais 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, para devolução à CONTRATADA.

11.3.8. Nas hipóteses em que não houver mais contratações vigentes entre a **COOPERADA** e a **CPFL**, ou qualquer empresa do Grupo CPFL, a **COOPERADA** deverá ressarcir a **CPFL** de todo e quaisquer custos e despesas que for necessário para sua defesa nas reclamações/ações, pagamentos de condenação, custas, acordos, honorários periciais e advocatícios, entre outros pagamentos derivados destas reclamações/ações.

11.4. Em nenhuma hipótese, o TERMO DE COOPERAÇÃO caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, representantes ou subcontratados da **COOPERADA** e





a **CPFL** ou entre a **CPFL** e a **COOPERADA** e empresas contratadas para a implementação das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

12.1. A **COOPERADA** declara e garante que detém todos os direitos de propriedade intelectual necessários à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO. A **COOPERADA** declara e garante, ainda, que a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO: (i) não infringirá nem de forma alguma ferirá quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; (ii) não violará quaisquer contratos celebrados entre a **COOPERADA** e terceiros; e (iii) não constituirá uso indevido ou apropriação indébita de segredos comerciais de terceiros.

12.2. Na hipótese de nova criação ou desenvolvimento de propriedade intelectual pela **COOPERADA** durante e em função da execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as PARTES convencionam que os direitos relativos a tais obras e objetos, pertencerão única e exclusivamente à **CPFL**, podendo a **CPFL** utilizar e explorar as obras e materiais desenvolvidos e/o elaborados pela **COOPERADA**, para quaisquer finalidades e por quaisquer meios e técnicas, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, inclusive após a extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, diretamente ou através de terceiros, na forma que melhor lhe convier.

12.2.1. A **COOPERADA** declara e garante, neste ato, que:

- (i) obteve dos envolvidos no objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO todas as autorizações e cessões de direitos de propriedade intelectual necessárias e suficientes, bem como que nenhum desenvolvimento realizado pelo(s) autor(es)/inventor(es) poderá ser interpretado como propriedade comum entre o autor/inventor e a **COOPERADA** ou entre o ele e a **CPFL**;
- (ii) os autores/inventores estão cientes de que deverão efetuar a transferência de todos os direitos de propriedade intelectual sobre eventuais invenções e obras desenvolvidas durante a execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO com o uso ou não, de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da **CPFL**;
- (iii) não existe qualquer tipo de acordo ou norma da **COOPERADA** que assegure a participação dos autores/pesquisadores nos ganhos econômicos resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.3. Fica avençado entre as PARTES que eventual obra intelectual preexistente à assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, independente de registro, pertencerá à Parte que originalmente a criou, observado para tanto a Lei de Direitos Autorais e a Lei da Propriedade Industrial.

12.3.1. Caso se faça necessário o uso dos direitos sobre a obra intelectual preexistente acima descrita para o cumprimento do objeto do presente TERMO DE





COOPERAÇÃO, por quaisquer das PARTES, a Parte titular dos direitos autoriza, neste ato, o seu uso pela outra Parte de forma não onerosa, não exclusiva, intransferível, e pelo tempo limitado ao período de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO ou em período previamente definido entre as PARTES.

12.3.2. A PARTE não titular dos direitos imateriais acima citados, na circunstância prevista no item acima, não poderá em hipótese alguma (i) ceder ou licenciá-los para terceiros estranhos ao presente instrumento; (ii) modificar a obra intelectual preexistente por si ou por meio de terceiros.

12.4. Fica estabelecido que os valores ora convencionados para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem pagos pela CPFL à COOPERADA, já abrangem toda e qualquer remuneração eventualmente devida pelo uso de toda e qualquer obra intelectual preexistente e/ou criada/desenvolvida em razão da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como eventuais outros direitos relativos a toda e qualquer tecnologia envolvida e indispensável à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/norma-de-protacao-de-dados-pessoais.pdf>) parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES, por si, seus empregados, subcontratados e representantes a qualquer título, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados, documentos, metodologias, valores e demais informações (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), a que vierem a ter conhecimento ou acesso em decorrência do presente CONTRATO, não podendo divulgar ou usar tais informações para fins diversos do previsto no presente instrumento.

14.2. A validade das obrigações previstas nessa cláusula perdura, além da vigência deste instrumento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua extinção.

14.3. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão ser divulgadas nas seguintes hipóteses: (i) mediante autorização por escrito pela PARTE Divulgadora; (ii) se já estiverem em poder da Parte Receptora antes da revelação pela PARTE Divulgadora; (iii) em caso de informação de conhecimento público, através de meios que não sejam atos ou omissões da Parte





Receptora; e (iv) em caso de divulgação das informações em virtude de obrigação legal, determinação judicial ou de autoridade pública competente.

14.4. As PARTES deverão arcar com multa no importe de 20% (vinte por cento) do VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da PARTE prejudicada requerer ressarcimento pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES E RESSARCIMENTOS:

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitará a **COOPERADA** a pagar à **CPFL**, a título de penalidade, o percentual de 2% (dois por cento), do VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO, aplicável a cada descumprimento.

15.1.1. A aplicação da multa não libera a **COOPERADA** da obrigação de executar integralmente as obrigações que ensejaram a aplicação da multa, sob pena de serem tomadas as medidas extrajudiciais cabíveis, como a extinção deste TERMO DE COOPERAÇÃO, e as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será integralmente suportado pela **COOPERADA**.

15.2. Na hipótese de a **CPFL** vir a ser penalizada pela ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pela **COOPERADA** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a **COOPERADA** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CPFL** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

15.3. No caso de cancelamento do PROJETO pela ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte da **COOPERADA**, deverá a **COOPERADA** ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela **CPFL** na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO:

16.1. O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a. Distrato consensual entre as PARTES, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;
- b. Conclusão efetiva e tempestiva do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO;





- c. Nos termos do artigo 475, do Código Civil, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente declarar o TERMO DE COOPERAÇÃO o extinto de pleno direito;
- d. Impossibilidade técnica de execução das ações propostas, incluindo, mas não se limitando a características do local que tornem a atividade inviável e/ou impossível de ser executada pela **CPFL**;
- e. Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência, pedido ou decretação de liquidação, judicial ou extrajudicial, ou dissolução, por qualquer forma ou motivo, de qualquer uma das PARTES;
- f. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer uma das PARTES, ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- g. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO impossível, ou sua continuidade impraticável;
- h. Inadimplência na Unidade Consumidora ou não manutenção por parte da **COOPERADA** de acordos de negociação atrelados a este PROJETO.

16.2. O TERMO DE COOPERAÇÃO considerar-se-á extinto de pleno direito após decorrido o prazo de vigência definido em cláusula própria, com as respectivas assinaturas do TERMO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.

16.3. Na hipótese de extinção antecipada do TERMO DE COOPERAÇÃO por razão imputável à **CPFL** ou de forma unilateral e imotivada pela **CPFL**, desde já, fica pré-fixada a indenização por perdas e danos equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO a ser paga à **COOPERADA**.

16.4. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do TERMO DE COOPERAÇÃO, por razão imputável à **COOPERADA** e/ou de forma unilateral e imotivada pela **COOPERADA**, incidirá multa por extinção antecipada do TERMO DE COOPERAÇÃO equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR TOTAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo ao direito da **CPFL** de requerer o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, bem como deverá a **COOPERADA** devolver todos os valores eventualmente pagos pela **CPFL** à **COOPERADA** até o momento da extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, e ainda todos os valores já pagos pela **CPFL** a terceiros para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

16.4.1. Havendo a extinção antecipada do TERMO DE COOPERAÇÃO por causa imputável à **COOPERADA**, que acarretar a consequente extinção antecipada do instrumento firmado pela **CPFL** com a EMPRESA EXECUTORA para a execução do PROJETO, a **COOPERADA** se responsabilizará ainda pelo pagamento de eventuais





multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas à EMPRESA EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das PARTES, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a operação realizada.

17.2. As PARTES de comum acordo se submetem a observar e seguir as disposições constantes no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, ou a que vier substituí-la ao cumprimento de quaisquer outras obrigações legais com a ANEEL.

17.3. A qualquer tempo, e de comum acordo das PARTES, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.

17.4. As PARTES não poderão alegar como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida no todo ou em parte, das disposições do TERMO DE COOPERAÇÃO.

16.5. Fica vedado a quaisquer uma das PARTES ceder ou transferir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE. Não obstante, fica desde já acordado que as obrigações e direitos da CPFL poderão ser transferidos para empresas do seu mesmo grupo econômico.

17.6. A opção de uma das PARTES em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido em razão do TERMO DE COOPERAÇÃO, não funcionará como renúncia ou alteração dos direitos desta PARTE em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual

17.7. Na hipótese de qualquer disposição do TERMO DE COOPERÇÃO ser declarada nula ou ilegal, em conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão não invalidará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas, nos termos do artigo 184 do Código Civil.

17.8. Quaisquer termos do TERMO DE COOPERAÇÃO que, por sua natureza, se estendam além de sua extinção, permanecerão em vigor até que sejam integralmente cumpridos, inclusive informações confidenciais, foro, indenização, encargos, créditos e pagamentos, sobrevivência e garantia, obrigações fiscais e trabalhistas, se houver.

17.9. As PARTES garantem que o TERMO DE COOPERAÇÃO não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.





Uma empresa CPFL Energia

17.10. Cada uma das PARTES declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do TERMO DE COOPERAÇÃO foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, restando claro que o TERMO DE COOPERAÇÃO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as PARTES.

17.11. O TERMO DE COOPERAÇÃO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.





Uma empresa CPFL Energia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

18.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do TERMO DE COOPERAÇÃO, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

18.3. As PARTES desde já acordam, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os demais documentos que dele façam parte, sejam assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.

18.3.1. Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última PARTE assinar eletronicamente o TERMO DE COOPERAÇÃO.

Campinas, 02 de abril de 2025

PELA CPFL

PELA COOPERADA

Walter Barbosa Junior

Gisele Caumo

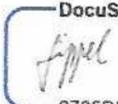
Gerente de Eficiência Energética

Prefeita

CPF: 263.981.568-70

CPF: 003.810.660-45

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

6765DDCD0921483...
Cristian Sippel

CPF: 910.282-130-34

DocuSigned by:

C237E4C2EE6F490...
Odair Deters

CPF: 034.633-270-23

